

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 1903/2023

Pedido de Aquisição nº 013/2023

1. DO OBJETO E SUA NATUREZA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021).

1.1 Este documento estabelece o Termo de Referência para a aquisição de COMBUSTIVEL destinadas às necessidades dos setores da Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF), em conformidade com as disposições da legislação pertinente e as normativas vigentes.

1.2 Os bens/objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações descritas no ETP, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 Especificações e quantidades (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021):

Descrição	Fonte de Pesquisa
Prefeitura Municipal de Parati/RJ	PNCP - 29172475000147-1-000166/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNITARIO	VLR TOTAL	FONTE PESQUISA
1	Gasolina Comum	Litro	182400	R\$7,19	R\$1.311.456,00	29172475000147-1-000166/2024
2	Óleo Diesel S10	Litro	12000	R\$7,56	R\$90.720,00	29172475000147-1-000166/2024
3	Óleo Diesel Comum	Litro	12000	R\$7,49	R\$89.880,00	29172475000147-1-000166/2024

TOTAL	R\$1.492.056,00
--------------	------------------------

Observação: Considerando a especificidade dos objetos em questão, os quais demandam qualidade para o adequado desempenho de suas funções, especialmente por serem destinados ao uso contínuo pelos veículos desta autarquia, procedeu-se à busca de orçamento dos itens conforme estabelecido no documento de oficialização de demanda - DOD. Informa-se que essa busca fora realizada junto ao sitio do Governo Federal o PNCP. A presente justificativa fundamenta-se na observância à 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

1.5. A estimativa dos custos para a obtenção dos itens pretendidos fora realizada mediante a pesquisa de preço, sendo obtida a estimativa de preço de **R\$ 1.492.056,00** (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil e cinquenta e seis reais).

1.6. A cotação realizada para este termo seguiu os preceitos da LF 14.133/2021. A pesquisa de preços foi efetuada pelo setor de planejamento, onde se utilizou o Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP) como fonte primária. Desta forma foram observados princípios de transparência, competitividade e economicidade, conforme estipulado na legislação vigente.

1.7. As diretrizes estabelecidas na legislação foram seguidas para obter o valor estimado da contratação, utilizando pesquisa de mercado autorizada pelo texto legal, conforme detalhado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD). A estimativa de preços foi realizada priorizando o uso do portal nacional de contratações públicas como principal fonte de informações, conforme estabelecido na LF 14.133/2021 em seu artigo 23, *verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

1.7.1. A pesquisa de preços do sitio da Agência Nacional de Petróleo referente a data atual foi somente em 08 (oito) postos, não condizendo com a realidade dos preços praticados no mercado local, na própria página da instituição há um aviso informando a dificuldade em realizar tal pesquisa devido ao corte no orçamento, vide <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Considerando a necessidade essencial relacionada às atividades diárias do pessoal no quesito transporte, dos funcionários e serviços desta Autarquia, justifica-se a aquisição do objeto destinado a manutenção das atividades envolvidas.

2.2 A fundamentação para esta aquisição é respaldada pela demanda contínua da utilização dos combustíveis, uma vez que o mesmo é indispensável para o transporte e desenvolvimento das funções nos locais de trabalho. Tal necessidade encontra-se alinhada ao cumprimento da Meta do Plano Anual de contratações (PCA) para o ano de 2024, conforme determinado no artigo 12, VII e §1º da LF 14.133/2021, cujos detalhes e diretrizes estão disponíveis para consulta no site institucional desta autarquia¹.

¹ <https://www.comsercaf.rj.gov.br/galeria/arquivos/arquivos-transparencia-2024-02-05877bd7b591d786da042c8a43064bd09f.pdf>

2.3 Nesse contexto, a aquisição dos Combustíveis representa não apenas uma medida necessária para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades, mas também uma decisão estratégica alinhada com os objetivos institucionais de proporcionar um bom trabalho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - (art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A busca por resultados efetivos e positivos é essencial na aquisição dos combustíveis, visando otimizar os recursos disponíveis e alcançar objetivos alinhados com os princípios da economicidade, efetividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

3.2 Com a aquisição estratégica dos combustíveis às atividades da Autarquia, busca-se maximizar a economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da COMSERCAF. Pretende-se assegurar uma gestão eficiente dos recursos, contribuindo para a redução de custos operacionais e o uso racional dos recursos disponíveis, alinhado aos princípios da administração pública.

3.3 Além disso, os resultados esperados visam promover a efetividade na obtenção de Combustíveis, garantindo a disponibilidade contínua e a qualidade dos mesmos para os setores da COMSERCAF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 A Contratada deverá fornecer os itens solicitados na forma e no prazo estipulado pela solicitação formal da COMSERCAF, onde estará descrito os meios pelos quais deverão ser prestados.

- a. A contratada irá fornecer Talão de requisições com Logomarca, endereço, telefone, CNPJ, folhas numeradas (observando a 1ª e as 2ª vias), descrição dos itens à serem preenchidos, tais como: Nome, Placa, Modelo, Data, KM, Quantidade, Descrição, Total e Valor Total. Tamanho aproximado de 10 x 15 cm;
- b. Local adequado para os fiscais instalados no Posto do 1º Distrito, que estarão *in loco* no horário comercial.

4.2 **Descrições técnicas pertinentes:** Esta descrição técnica de requisitos visa estabelecer os critérios e especificações técnicas para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Combustíveis, a ser disponibilizado no Posto de Abastecimento mediante ordens de fornecimento, alinhado às leis e normas pertinentes. A descrição técnica tem por

objetivo assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança no abastecimento dos veículos da COMSERCAF;

4.3 Entrega do objeto: A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis, testados e aprovados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante ordens de fornecimento ao longo do prazo contratual, garantindo a disponibilidade do produto conforme demanda dos setores da COMSERCAF, em estrita conformidade com as leis e normativas vigentes;

4.4 Infraestrutura e Logística: A contratada deve dispor de uma estrutura logística eficiente para o fornecimento, com Posto no **1º Distrito em um raio de 10km da Sede**, assegurando o abastecimento dos veículos lotados em todos os Setores desta Autarquia, e no cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis à segurança e ao manuseio desse tipo de produto;

4.5 Responsabilidade Ambiental: A empresa contratada deve demonstrar um compromisso ativo com a responsabilidade ambiental, adotando práticas que promovam a sustentabilidade no manuseio, armazenamento e distribuição dos itens pretendidos, conforme legislação em vigor, tais como:

4.5.1 – Lei 9.605/1998 – Referente a Crimes Ambientais;

4.5.2 – Lei 9.433/1997 – Referente a Política Nacional de Recursos Humanos;

4.5.3 – Resolução CONAMA nº 273/2000 – Licenciamento Ambiental de Postos de Combustível;

4.5.4 – Resolução CONAMA nº 273 – Licenciamento Ambiental.

4.6 Responsabilidade Social: Deverá também zelar pela segurança dos seus colaboradores, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados durante todas as etapas do cumprimento do contrato a ser pactuado, caso seja.

4.7 Local de abastecimento: O abastecimento dos veículos, serão realizados no Posto de Combustível do licitante vencedor, no município sede da Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, localizado na Estrada Nelore, nº 200 - Monte Alegre - Cabo Frio/RJ, o abastecimento deverá atender os horários de 06:00h às 22:00h de domingo a domingo, incluindo feriados. O abastecimento deverá ser feito, de forma a garantir a integridade dos veículos, equipamentos e funcionários da COMSERCAF, sem qualquer dano.

4.8 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com os termos estabelecidos neste termo.

4.9 O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os abastecimentos de acordo com as requisições emitidas nos talões, sem modificações permitidas sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

4.10 Considerando se tratar de aquisição de objetos de uso contínuo, conforme a lei 14.133/2021 em seu Inciso XXXVII – produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, preferencialmente;

4.11 Da Garantia: Conforme Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte, em seu § 1º, Inciso III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

4.11.1 A qualidade dos combustíveis deverá estar de acordo com as normas legais, conforme **Resoluções ANP 09/2007 e ANP 41/2013**, de forma a garantir a integridade dos bens adquiridos, sem qualquer dano colateral;

4.11.2 A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com os termos estabelecidos neste **Termo de Referência**;

4.11.3 O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os abastecimentos de acordo com as requisições emitidas, não sendo permitidas modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

4.11.4 Condições de fornecimento e prazo:

4.11.4.1 As requisições/talões expedidas pela COMSERCAF deverão ser atendidas imediatamente na apresentação pelo portador, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

4.11.4.2 O fornecimento dos itens adjudicados será realizado de acordo com a necessidade da autarquia, observando as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Referência** e na proposta apresentada. Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**:

4.11.4.2.1 Em cada abastecimento, os Talões serão conferidos, verificando a quilometragem, litragem, nome do motorista e valor;

4.11.4.2.2 A critério da autarquia, os objetos recebidos poderão ser submetidos a análises de controle de qualidade, sendo emitido um laudo que atestará as condições do produto;

4.11.4.2.3 Não serão aceitos combustíveis adulterados, e ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência dos produtos;

4.11.4.2.4 Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, a COMSERCAF poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

exigindo a substituição ou complementação do mesmo, caso haja diferenças de quantidades ou partes;

4.11.4.2.5 As irregularidades deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por escrito pela adjudicatária, mantendo-se o preço originalmente ofertado;

4.11.4.2.6 Para os produtos que possuem garantia definida pelo fabricante, estes deverão ser entregues com um período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, conforme indicado pelo fabricante;

4.11.4.2.7 Será emitido um Atestado de Recebimento ou será realizado o ateste na própria Nota Fiscal, somente se todas as determinações deste **Termo de Referência** forem atendidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 As requisições feitas pela COMSERCAF deverão ser atendidas imediatamente na apresentação pelo portador, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 O fornecimento objeto será realizado de acordo com a necessidade da autarquia, observando as especificações e condições estabelecidas neste termo.

5.3 Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições deste documento.

5.4 Em cada entrega, os produtos serão conferidos, verificando especialmente as garantias registradas pelo fabricante em cada item, bem como a sua inviolabilidade e segurança.

5.5 A critério da autarquia, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análises de controle de qualidade.

5.6 Não serão aceitos objetos violados, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência dos produtos.

5.7 Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, a COMSERCAF poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, exigindo a substituição ou complementação do mesmo, caso haja diferenças de quantidades ou partes.

5.8 As irregularidades deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação por escrito pela contratada, mantendo-se o preço originalmente ofertado.

5.9 Os produtos que possuem garantia definida pelo fabricante devem ser entregues com um período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, conforme indicado pelo fabricante.

5.10 Será elaborado um documento formal para certificar o recebimento do objeto pretendido, o qual será complementado pelo ateste na própria Nota Fiscal emitida pela contratada, garantindo assim a entrega do produto conforme disposto nos artigos 140, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021, e no artigo 63, § 2º, III, da Lei Federal 4.320/1964. Este ateste na Nota Fiscal e o documento formal somente serão efetuados caso todas as disposições deste termo sejam integralmente cumpridas.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato a ser firmado, caso este de fato seja.

5.12 Ocorrendo a contratação, o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato por parte da contratada e da contratante.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES - Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

6.1 O contrato a ser firmado, caso seja, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*.

6.4 Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima da entidade, ou a quem a presidente conferir poder para indicar, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O contratado (a) deverá atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato e deverá efetuar o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e do contrato a ser firmado, caso seja, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas neste termo e pela legislação em vigor.

6.6 O contratado (a) se responsabilizará pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste termo.

- 6.7** O contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados nos termos da LF nº 14.133/2021, Art. 119.
- 6.8** O contratado (a) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 6.9** O contratado (a) deverá apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como objeto de amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 6.10** O contratado (a) não poderá transferir a totalidade, o objeto do contrato.
- 6.11** O contratado (a) deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.12** O contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante nos termos da LF nº 14.133/2021, art. 120.
- 6.13** O contratado (a) deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado nos termos LF nº 14.133/2021, art. 121, *caput*.
- 6.14** A inadimplência do contratado (a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nos termos da LF nº 14.133/2021, art. 121, §1º.
- 6.15** As comunicações entre a COMSERCAF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme determina a IN 05/2017, art. 44, §2º.
- 6.16** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato nos termos da IN 5/2017, art. 44, §3º.
- 6.17** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.18** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 6.19** O contratado (a) deverá manter o número de telefone, número de celular, endereço eletrônico (e-mail) e qualquer outro meio de contato disponível e válido para fins de

comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

6.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, *caput* da LF 14.133/ 2021.

6.21 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração conforme previsto no Decreto nº 11.246, de 2022, em seu art. 22, VI.

6.22 O fiscal do contrato, acompanhado e orientado pela Diretoria de Planejamento e, quando necessário, pelos órgãos consultivos da Autarquia, a saber, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Esses registros conterão descrições detalhadas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme estipulado no artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 22, II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.23 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato, acompanhado e orientado pela Diretoria de Planejamento e, quando necessário, pelos órgãos consultivos da Autarquia, a saber, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Na forma do art. 22, III do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.24 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso na forma do art. 22, IV do Decreto nº 11.246/ 2022.

6.25 A gestão contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência na forma do art. 21, II Decreto nº 11.246/2022.

6.26 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência na forma do art. 23, IV, Decreto nº 11.246/2022.

6.27 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.28 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMSERCAF, neste ato denominada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1** O prazo de troca de bens rejeitados pela contratante será de 03 (três) dias após a notificação por parte da contratante.
- 7.2** O prazo de recebimento definitivo do objeto será de 20 (vinte) dias após recebimento da autorização de fornecimento. O prazo de liquidação para pagamento dos itens fornecidos pelo contratado (a) será de 30 (trinta dias) após o contratado (a) protocolar na sede da COMSERCAF a requisição de pagamento pelos itens fornecidos.
- 7.3** A contratada é obrigada a apresentar nota fiscal devidamente detalhada, em conformidade com a razão social da empresa no caso de pessoa jurídica, ou em nome do titular, no caso de pessoa física. Esta nota fiscal deve ser acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei nº 12.440/2011.
- 7.4** A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.5** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021) E FORMA DE FORNECIMENTO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.1 Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
ou
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF/88;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão do tipo Registro de Preços, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI e XLV da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.2.4 - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando

aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.4.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.4.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.4.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4.5 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.7 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.4.7.1 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.4.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.4.8.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.4.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4.9.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.7 – A não apresentação da CPTS com anotação do contrato com o motorista ou apresentação do contrato de trabalho;

9.8 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subseção	Natureza
04.122.0002.2004	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Considerando o valor estimado, orientamos que seja adotada a modalidade Pregão, conforme Artigo 28, Inciso I, e a adoção do tipo Registro de Preços conforme artigos 82, 83 e 84 da Lei 14.133/2021.

LÍVIA FURTADO

Diretora de planejamento